

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1216 de 23.05.97

Ver Decreto nº 16493/2015

DECRETO Nº 9252/97
de 23 de maio de 1997

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal à Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX do artigo 93 e do inciso I, § 4º do Artigo 157 da Nova Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, e considerando o que consta do processo administrativo nº 022548-0/97,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitida à Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, com sede social na Capital do Estado, sita à Rua Martiniano de Carvalho nº 851, inscrita no CGC/MF sob nº 43.642.727/0001-85, à título provisório e gratuito e pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação deste, a seguinte área de terreno, pertencente à classe de bens de uso especial do Município:

- I - Imóvel : área de terreno;
- II - Propriedade: domínio público municipal; parte da área "X2";
- III- Localização: Jardim São Judas Tadeu;
- IV- Situação: A área está localizada à Rua São Januário, em frente ao nº 84, ao lado da EEPG. Profª. Júlia Bernardes Rodrigues;
- V- Características do terreno: Formato irregular, com declividade e sem benfeitorias;
- VI- Medidas e Confrontações:

ÁREA A: A medição inicia-se no ponto k, confluência da Rua São Januário com Rua I; deste, segue com rumo de 77°08'15''SE e 42,02m (quarenta e dois metros e dois centímetros) de extensão confrontando com área ocupada até o ponto J; deste, deflete à direita e segue com rumo de 56°59'49''SW e 35,78m (trinta e cinco metros e setenta e oito centímetros) de extensão confrontando com área ocupada

cont. do DECRETO Nº 9252/97 - fls. 02

até o ponto 129; deste deflete à direita e segue com rumo de 24°31'37''NW e 23,29m (vinte e três metros e vinte e nove centímetros) de extensão confrontando com Rua São Januário até o ponto 270; deste segue em curva de raio de 15,00(quinze metros), AC=29°59'05'' e desenvolvimento de 7,85m (sete metros e oitenta e cinco centímetros), até o ponto inicial K; fechando-se assim o perímetro.

O perímetro acima descrito perfaz uma área total de 565,49 m² (quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados).

Art. 2º. A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á a implantação de estação de rádio-base /ERB do bairro do Jardim São Judas Tadeu, neste Município, em conformidade com as especificações e detalhamentos constantes no processo administrativo nº 022548-0/97.

Parágrafo único. A permissionária se obriga, no desenvolvimento de suas atividades, a cumprir rigorosamente a legislação municipal e demais normas aplicáveis, não podendo utilizar o imóvel para fins diversos da prevista neste Decreto.

Art. 3º. A presente permissão de uso é pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 4º. Caberá a permissionária a manutenção da área de terreno e as benfeitorias que eventualmente venham a ser realizadas, conservando-as, permanentemente, em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 5º. A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Art. 6º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos das atividades exercidas sobre o imóvel, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 7º. Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo à permissionária o direito de retenção, salvo os equipamentos de telefonia de propriedade exclusiva da permissionária.

Art. 8º. A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrada

cont. do DECRETO Nº 9252/97 - fls. 03

em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

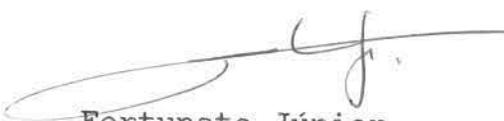
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
23 de maio de 1997.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Eutálio José Porto de Oliveira
Consultor Legislativo


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos